



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Farias Brito expõe as Diretrizes relacionadas ao processo de Lotação de Professores e Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SME para o ano letivo de 2026, com a finalidade de informar e orientar a comunidade escolar sobre como se dará esse processo na Rede Municipal de Ensino.

Desejamos que essa etapa seja o ponto de partida para o sucesso de um ano de muito aprendizado e superação dos desafios.

Farias Brito, 18 de dezembro de 2025


Aliomar Liberalino de Almeida Júnior

Secretário Municipal de Educação



PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº. 01181225/2025 SME 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FARIAS BRITO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 82, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das ações e atividades educacionais, como forma de garantir uma boa oferta do ensino público à população de Farias Brito;

CONSIDERANDO, a finalidade de informar e orientar a comunidade escolar sobre como se dará o processo de lotação dos servidores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica disciplinado, na forma do Anexo I desta portaria o processo de lotação de professores e servidores efetivos e temporários nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito, para o ano de 2026.

Art. 2º. Os casos omissos ou de impossibilidade de algumas lotações nos termos dos Anexos desta portaria, serão submetidos à apreciação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Aliomar Liberalino de Almeida Júnior

Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 01181225/2025 -SME

1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

Valorização: o processo de lotação de professor é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos estudantes e bem estar dos servidores.

Descentralização: a lotação de professor envolve compromisso e responsabilidades recíprocas das escolas municipais.

Eficácia: é imprescindível que a lotação de professor seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2026.

2- COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

A carga horária semanal de trabalho do professor (a) será de 20, ou 40h/a, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse ou horas-atividades no ambiente escolar ou fora dele, conforme disposto nas legislações e regulamentos estaduais e federais voltados a Educação Pública, no que couber.

A carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção:

Para uma jornada de 40 horas: 27 horas de regência (67%) e 13 horas de atividades extraclasse (33%);

Para uma jornada de 20 horas: 13 horas de regência, somando-se a 7 horas de atividades extraclasse;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, em exercício de atividades docentes em sala de aula, observar-se-á, o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades denominadas extraclasse (estudos, planejamentos, elaboração e correções de avaliação, e etc).

2.3-Para as diferentes jornadas de 40 horas e 20 horas será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.

2.4-Dos professores regentes do Ensino Fundamental Anos iniciais:



Regente 1 Preferencialmente na disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, complementando com as demais disciplinas até o limite de carga horária.

Regente 2 Preferencialmente na disciplina de MATEMÁTICA, complementando com as demais disciplinas até o limite de sua carga horária.

2.5-O tempo destinado às atividades extraclasse, a ser vivenciado na escola, em momentos individuais e coletivos, destina-se ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação: estudos para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela SME, planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar, e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

2.6-Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a SME, organizar os horários de atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 3 horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

2.7- A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação, mediante apresentação de justificativa, que será sujeita a análise e autorização por parte do Núcleo Gestor da Unidade Escolar.

2.8- A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pela escola em articulação com o professor.

2.9- A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento, a ser acordado com o núcleo gestor da escola.

2.1.9 A ausência do professor nos encontros formativos não será passível de recuperação.

3.CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO

3.1-O processo de lotação de professor, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e os componentes curriculares constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão (SIGE Escola), observando as normas estabelecidas na Portaria que normatiza o processo de matrícula 2026, priorizando o servidor com maior tempo de serviço na unidade escolar.

Professores efetivos com regime de trabalho de 40 horas semanais;

Professores efetivos com regime de trabalho de 20 horas semanais;



Professores efetivos com ampliação temporária;

Professores contratados por tempo determinado de serviço;

3.2 É recomendável a concentração da carga horária do professor em uma mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.

3.3. A lotação de professor nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular será feita considerando sua habilitação específica ou, ainda, a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

3.4-No caso de componentes curriculares de conteúdos transversais ou componentes curriculares eletivos da parte diversificada e flexível, a lotação do professor poderá ser feita considerando a identificação do docente com a atividade curricular, independente da sua habilitação, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual de Educação

3.5-A lotação de professor efetivo com habilitação específica se dará prioritariamente, no ensino básico, regular ou no ensino integral, observando-se, em primeiro lugar, o preenchimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e, em seguida, nos componentes curriculares da parte Diversificada e Flexível do currículo.

3.6-Esgotadas as possibilidades de lotação dos professores efetivos em regência de classe nos componentes da Base Curricular, na parte Diversificada, nos componentes curriculares eletivos, ainda restantes até 02 (duas) horas da carga-horária de regência do professor, estas poderão ser lotadas, após validação da SME, nas seguintes situações:

a) Com projetos destinados aos alunos, em consonância com a proposta pedagógica da escola.

3.7-A carga horária mínima exigida para o professor temporário será de 20h semanais, em casos excepcionais, poderá ser convocado candidato selecionado para contratação com uma carga horária acima das 20h semanais.

3.8-Nas escolas de regime integral a lotação terá a seguinte disciplina:

3.9-Educação Infantil – a lotação de professores nas Escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde, sendo obrigatório na mesma turma.



3.10-O professor lotado nas Escolas de Educação Infantil deverá ser licenciado em Pedagogia, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.

3.11-Ensino Fundamental - a lotação de professores nas Escolas de Ensino Fundamental de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando o caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde.

3.12-O professor lotado na Escola de Ensino Fundamental, Anos Iniciais, deverá ser licenciado em Pedagogia.

3.13- A lotação do professor de Ensino Fundamental Anos Finais deverá ser feita por componente curricular, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.

3.14- A lotação o professor em readaptação de função, será precedida do devido processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, devendo ser submetido a junta médica legalmente constituída, com emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, seguida de decisão administrativa do Secretário da pasta.

3.15- A solicitação para readaptação de função se dará mediante ofício acompanhado de exames/atestados médicos que comprovem a doença, o qual será encaminhado para junta médica, para emissão de parecer que será em caráter transitório, limitada sua extensão até o encerramento do ano letivo, devendo o professor apresentar no início de cada ano letivo novo requerimento devidamente acompanhado da documentação pertinente, a fim de se concluir a cerca da continuidade ou não da readaptação, exceto em casos que vierem atestados por tempo indeterminado.

3.16-Desta forma, observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido, bem como sua habilitação específica, o professor em readaptação de função será lotado nos seguintes ambientes ou atividades de apoio pedagógico da escola:

I- Apoio Pedagógico em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, laboratório de informática e afins.

II- A sala de Apoio pedagógico em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, laboratório de informática e afins não são locais exclusivos para pessoas readaptadas,



podendo ser indicado para estes ambientes profissionais habilitados.

3.17-A quantidade, por escola, de lotação de professores em readaptação de função será definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da escola, mediante planejamento da lotação com a SME.

3.18 Em caso de vacância em espaços pedagógicos, as carências poderão ser supridas por professores efetivos, ampliados ou temporários.

3.19 Quanto aos professores aprovados em concurso que ainda não foram convocados e, desta feita, não fazem parte atualmente do quadro pessoal de servidores efetivos da administração pública municipal, a medida que venham integrar definitivamente a relação dos professores efetivos do município, poderão solicitar remoção de acordo com o cronograma da Portaria de Lotação, considerando o regime de trabalho dos mesmos conforme previsão editalícia.

4.CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE LOTAÇÃO

4.1-Educação de Jovens e Adultos (EJA).

4.12. Nas escolas regulares, formato presencial/ semipresencial:

A lotação de professor na EJA, no formato presencial/semipresencial, nas escolas regulares, para o ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos presencial dar-se de forma polivalente. Sendo nas turmas de EJA I e II com formação acadêmica em pedagogia e nas turmas de EJA III e IV com formação acadêmica em disciplinas específicas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, deverá ser feita por área do conhecimento, com professor habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, conforme o mapa de turma cadastrado no Sige escola.

4.13 Na EJA Fundamental (anos finais), a escola organizará a oferta das áreas em dois anos com carga horária total do curso de 1.600 horas. Ressalta-se que a oferta da EJA, nessa etapa de ensino, é prioridade da rede pública municipal, conforme previsto na portaria que normaliza o processo de matrícula 2026.

A lotação de professor na EJA fundamental deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no levantamento prévio de vagas.

5.EDUCAÇÃO ESPECIAL



5.1-A lotação de professores para atendimento Educacional Especializado (AEE).

Tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir atividades de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola.

O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Para atuar no AEE, o professor deverá ter curso de Licenciatura ou especialização em uma das áreas da Educação Especial e com experiência comprovada de regência de sala de aula.

6.DA REMOÇÃO E REMOÇÃO POR PERMUTA

6.1-A remoção é o deslocamento do funcionário de uma unidade ou entidade para outra dentro Sistema Administrativo, processada de ofício ou a pedido do servidor, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

6.2-A remoção respeitará a lotação das unidades ou entidades administrativas interessadas e será realizada, no âmbito de cada uma, observando-se os seguintes critérios:

Identificação da efetiva carência;

Maior tempo de serviço na unidade escolar;

Proximidade da residência do servidor;

Motivo de readaptação;

6.3-A Secretaria após a realização da pré-lotação, divulgará o quadro de vagas nas escolas para pedido de remoção, por parte dos servidores.

6.4-O requerimento de remoção a pedido dos professores e servidores efetivos deverão ser formulados no mês de janeiro de 2026, conforme cronograma constante no Anexo II.

6.5-Não poderão se inscrever no processo seletivo de remoção a pedido, o servidor que esteja:

Em licença para tratar de interesse particular;

Em exercício de mandato eletivo ou sindical;

Cedido a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual,



Municipal ou Federal ou à disposição de outros Poderes;

Em estágio probatório (exceto em casos excepcionais)

Afastado do cargo efetivo em razão de processo administrativo disciplinar;

Investido em cargo de provimento em comissão.

6;6-A remoção por permuta será processada a pedido do servidor, considerando as especificações das leis municipais.

6.7- remoção fora do período do anexo II, não serão aceitas exceto em casos excepcionais.

7. PEDIDO DE DESLOCAMENTO

7.1- O pedido de auxílio deslocamento deverá ser solicitado dentro do período do cronograma de atividades do anexo II, mediante ofício e comprovante de endereço anexo.

Secretaria Municipal de Educação, 18 de dezembro de 2025


Aliomar Liberalino de Almeida Júnior
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II

**PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº. 01181225/2025
SME DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – SME

Período	Atividade
18/12/2025	Publicação da Portaria
05/01/2026 e 06/01/2026	Pré-lotação Professores e Servidores Efetivos na SME.
07/01/2026	Validação da pré-lotação na SME (Por escala definida pela SME).
08/01/2026 e 09/01/2026	Solicitação de Remoção de Professores e Servidores Efetivos
12/01/2026	Resultado dos Pedidos de Remoções dos Servidores
13/01/2026 e 14/01/2026	Pedido de Auxílio deslocamento
15/01/2026	Resultado do Auxílio deslocamento